



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1915, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre processo seletivo público e a criação de emprego ou cargo público no âmbito da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal de Porto Nacional,

Faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município de Porto Nacional.

Art. 2.º - O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado.

Parágrafo único - Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Art. 3.º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4.º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

III - haver concluído o ensino fundamental.

§1.º - Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.

Art. 5.º - A contratação para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6.º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.

Parágrafo Único - O Procedimento de apuração que trata o inciso acima será procedido por uma comissão composta de (03) três membros nomeados pelo Conselho Municipal de saúde, no qual assegurar-se-á a ampla defesa à parte acusada.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

V - deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I., desta Lei.

Parágrafo único - Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

Art. 7.º - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 8.º - Ficam criados 129 (cento e vinte nove) cargos públicos de Agente de Comunitários de Saúde, no âmbito da Administração Direta do Município de Porto Nacional com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo I, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município com a contratação desses profissionais.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 8º correrão à conta das dotações destinadas à Secretária Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 10 - O Município, no prazo máximo de 10 dias, a contar da publicação desta lei, tornará pública a listagem dos agentes comunitários de saúde que exercem na presente data, atividade de agente comunitário de saúde no município indicando se o mesmo decorre de contrato:

a) - firmado com a administração pública sem qualquer forma de seleção pública;

b) - firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público realizado pelo Município ou Estado;

c) - firmado com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convenio ou termo de parceria com a administração pública municipal e se o contrato de trabalho do agente comunitário de saúde decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo Município, mas realizado pela pessoa jurídica.

Art. 11 - As situações previstas nas letras "b" e "c" do art. 10, deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo máximo de sessenta dias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 - Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal antes da data de edição da Emenda Constitucional 51/2006, serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, conforme mencionado no art.11, devendo os agentes comunitários, em efetivo exercício na profissão até a data de edição da Lei n. 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta, como empregado público.

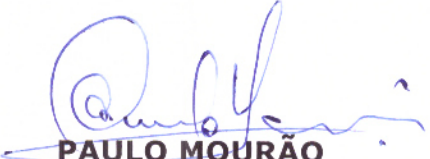
Parágrafo único - Os agentes comunitários aprovados no processo seletivo mencionado no *caput* e que, até a data de publicação da presente lei, ainda não tiverem sido convocados terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

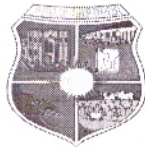
Art. 13 - Os processos seletivos realizados por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal serão analisados pelos órgãos municipais competentes a fim de verificar a sua formalidade, como data de realização, publicação de edital, publicação dos resultados, contratos de trabalho, dentre outros, além da obrigatoriedade de comprovação da necessária autorização e supervisão da administração pública.

Art. 14 - Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos no art.13 foram cumpridos, o órgão competente da administração pública certificará o fato, tornando-o publico, e fará publicar a listagem dos agentes comunitários em efetivo exercício na data da publicação da Lei n. 11.350, com contrato de trabalho, em vigor, firmado com a pessoa jurídica de direito privado, os quais serão lotados nos quadro de pessoal efetivo da administração pública.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2.007.


PAULO MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | SALÁRIO (40 HORAS) | TOTAL |
|-----------------------------|--------------------------------------|-------------|
| 129 VAGAS | R\$ 532,00 (Ministério da Saúde) | ----- |
| ----- | R\$ 60,00 (Produtividade Prefeitura) | R\$- 592,00 |

| AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | SALÁRIO (40 HORAS) | ADICIONAL INSALUBRIDADE | TOTAL |
|-------------------------------|--------------------|-------------------------|-----------|
| VAGAS | R\$-..... | R\$-..... | R\$-..... |

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2.007.

PAULO MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional